



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1147, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de que trata a Lei Municipal nº 243, de 18 de novembro de 1996, como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, conforme a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações incluídas na Lei Federal no 12.435, de 6 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incluindo benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IV- As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de transferências de outras esferas de governo que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- V- Transferências de outras esferas de governo;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- Transferências diversas e/ou doações em espécie de outros fundos;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1147, DE 05 DE JUNHO DE 2012)

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido e executado pelo Departamento de desenvolvimento e Assistência Social, órgão responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Departamento de desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços;

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderão ser aplicados em:

- I- no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993;
- II- na manutenção do quadro de pessoal lotado no Órgão Gestor para fins dos níveis de Proteção Social Básica e Especial e em conformidade com a NOB/RH/SUAS;
- III- na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos a área de assistência social; e
- IV- para atender, em conjunto com o Estado e a União, as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 6º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1147, DE 05 DE JUNHO DE 2012)

Art. 8º O Departamento de Contabilidade e Finanças evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º O Departamento de Contabilidade e Finanças permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de junho de 2012.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


MARIA LUIZA CHAVES FERREIRA
Diretora do Depto. de Desenvolvimento e Assistência Social


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


SOLANGE ROSA
Diretor do Depto. de Contabilidade e Finanças